

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 056/2024 - PMB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EREDIAS GERMANO DA SILVA TRANSPORTES, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10024/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, neste ato representado pela secretária de Educação a Sra. Tarciana Bezerra Nápoles de França Santos, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 856.189.504-72 e Portadora do RG nº 4.269.996, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **EREDIAS GERMANO DA SILVA TRANSPORTES**, CNPJ: 05.082.617/0001-17, com sede na Rua PROJETADA 07, Nº 440, LOTE SANTA FELICIDADE, COHAB, Bezerros/PE, CEP: 55.660-000, FONE: (81) 99876-8884, neste ato representada pelo Sr. Eredias Germano da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 2219037 SSP/PE e do CPF nº 355.751.824-87, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato à **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, por rota, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Bezerros/PE, durante o período de 24 meses**, nas quantidades e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 088/2023, Pregão Eletrônico nº 10024/2023, e conforme proposta de preços da empresa ora contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 433.900,74** (Quatrocentos e trinta e três mil, novecentos reais e setenta e quatro centavos), sendo **R\$ 216.950,37** (Duzentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) por ano de contrato, detalhado na Proposta de Preço vencedora do referido processo licitatório, reproduzida a seguir:

O valor estipulado na presente cláusula não implica previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente executados.

A empresa apresentará a garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de [espécie / fiança / seguro], no valor de **R\$ 13.017,02** (Treze mil, dezessete reais e dois centavos) no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, Centro.

Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711.

e-mail: [bezerrosopl@gmail.com](mailto:bezerrosopl@gmail.com)

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o novo índice que se adeque a situação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 20.001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Órgão Orçamentário: 19000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 19001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 1202 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS
Ação: 2.98 - Manutenção das Ações do Programa Transporte para Todos
Fonte de Recurso: 67 - PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – PETE
Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá a vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores e demais definições da Legislação vigente;

O contrato vigora inclusive nos meses de férias escolares, período no qual, conforme detalhamento do item 5 deste Termo de Referência, a contratada fará jus somente ao recebimento do valor correspondente ao Custo Fixo.

A prestação dos serviços será formalizada por ordens de serviço que deverão ser recebidas pela contratada, representante legal ou preposto, e-mail, ou diretamente pelo gestor do contrato que indicaráo detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados.

Todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua



notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

O preço será fixo e irrevogável durante a execução do contrato, exceto se comprovada as situações descritas

no art. 65, II 'd', art. 40 § XI, e art. 55 § III da Lei 8.666/93 e art. 3º § 1º da Lei nº 10.192/2001;

Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

**Reajuste custo fixo** (C.Fixo) =  $(0,75 \times i1) + (0,25 \times i2)$ ;

**Reajuste custo variável** (C.V.pav e C.V.npav) =  $(0,45 \times i2) + (0,55 \times i3)$

Onde:

**C.Fixo**= Custos Fixos

**C.V.pav**= Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

**C.V.npav**= Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

**i1** = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (Anexo D do Termo de Referência) ou outra que a substitua;

**i2** = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

**i3** = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice i1, aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula acima;

Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

	Administração.		
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em <b>até 5 (cinco) dias</b> após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

- a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é de exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de

antecedência ao início das aulas;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

Em conformidade com as especificações presentes no Anexo F, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

Disponibilizar para a Secretaria de Educação livre acesso (com login e senha própria) ao sistema online de rastreamento e vídeo monitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e vídeo monitoramento dos veículos, exceto dias não letivos;

Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;

Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;

ESS  
*[Handwritten signature]*

Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

Fornecer aos membros da Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Bezerros/PE, e para ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

Comunicar à Secretaria de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria de Educação;

Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação;

A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de

aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.

A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAL e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

Serviços que atendam as especificações, regulamentações e resoluções do CONAMA e INMETRO.

## DOS CONDUTORES

### DAS OBRIGAÇÕES

Ter mais de 21 anos;

Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;

Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;

Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, Centro.

Bezerros/PE. CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711.

e-mail: [bezerrosopl@gmail.com](mailto:bezerrosopl@gmail.com)

Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme \_\_\_\_\_ previsto \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ lei.

### DAS VEDAÇÕES

Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;

Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;  
Utilizar-se de documentação falsa;

Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;

Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;

Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;

Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;

Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

## DOS VEÍCULOS

Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Bezerros/PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS	
Tipo de Veículo	Capacidade do veículo (referência do dimensionamento do projeto)
Ônibus	44 passageiros + 1 motorista
Microônibus	29 passageiros + 1 motorista
Van	15 passageiros + 1 motorista
Camioneta <sup>1</sup>	6 passageiros + 1 motorista
<p><b>LEI MUNICIPAL Nº 1.463, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.</b></p> <p><b>ART. 36.</b> Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar os seguintes anos de utilização:</p> <p>I – Para ônibus, micro-ônibus e demais veículos de grande e médio porte adquiridos até 31/12/2024, devem ter respectivamente 25 (vinte e cinco) anos e até 22 (vinte e dois) anos de utilização;</p> <p>II - Para ônibus, micro-ônibus e demais veículos de grande e médio porte adquiridos até 31/12/2026, devem ter respectivamente 22 (vinte e dois) anos e até 20 (vinte) anos de utilização;</p> <p>III - Para ônibus, micro-ônibus e demais veículos de grande e médio porte adquiridos até 31/12/2028, devem ter respectivamente 19 (dezenove) anos e até 17 (dezessete) anos de utilização;</p> <p>IV - Para ônibus, micro-ônibus e demais veículos de grande e médio porte adquiridos até 31/12/2030, devem ter respectivamente 17 (dezessete) anos e até 14 (catorze) anos de utilização;</p>	

<sup>1</sup> Portaria nº 65/2016 permite o aumento da lotação de veículos camioneta com número final de assentos até 10 lugares

O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), em conformidade com as especificações constantes no **Anexo F**, do edital;

Os veículos deverão possuir adesivos ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros;

É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme **Anexo E do Termo de Referência**), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 14.7 e 14.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;

A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;

Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;

Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;

Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a

fiscalização dos serviços, em especial:

Realização de visitas in loco;

Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;

Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;

Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;

Atesto das Notas Fiscais da contratada;

Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.

Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) de Educação;

A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;

Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 10024/2023 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

§ 3º - Será executado conforme descrito no termo de referência, os seguintes tópicos;

1. INSTRUÇÕES GERAIS
2. DA FORMA DE PAGAMENTO
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS.
5. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS
6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 4º - Segue em anexo ao contrato as propostas readequadas referente ao item 17, rota 20, contendo composições de valores, planilha orçamentaria e demais informações necessárias.

Bezerros-PE, 31 de janeiro de 2024.

*Jaxiana B. Nairles de F. Santos*

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CONTRATANTE

*Eredias Germano da Silva*

EREDIAS GERMANO DA SILVA TRANSPORTES

CNPJ: 05.082.617/0001-17

CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

# PROPOSTA DE PREÇO

Planilha Orçamentária									
Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (24 meses)
Rota 20	Manhã: Centro Bezerras - St. Campestre - St. Lagoa do Milho - St. Remédio (escola) / St. Cocós - Barreiros - St. Juá (escola) - St. Remédio (escola) Tarde: Centro Bezerras - St. Campestre - St. Lagoa do Milho - St. Remédio (escola) / St. Cocós - Barreiros - St. Juá (escola) - St. Remédio (escola)	Manhã e Tarde	35 lugares	Ônibus	115,12	63,44	178,56	216.950,37	433.900,74
<b>Totais</b>					115,12	63,44	178,56	216.950,37	433.900,74

TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato									
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (RS) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato 12 meses - (RS) (d) = (c)*nº de Anos de Contrato	Preço Total do Item 24 meses - (RS) (e) = [(c)*(total) + Cx*(total)]		
17	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Irrecorrido - ROTA 20								
17.1	Custo Fixo (cf)	RS 5.996,76	1	Unidade-ano	RS 71.961,08	RS 143.922,16			
17.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	RS 3,43/km	12.688 km ano	km estimada pavimento	RS 43.581,79	RS 87.163,58	RS 433.900,74		
17.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	RS 4,40/km	23.024 km ano	km estimada npavimento	RS 101.407,50	RS 202.815,00			
<b>TOTAL/ANO:</b>					<b>RS 216.950,37</b>	<b>TOTAL/CONTRATO:</b>	<b>RS 433.900,74</b>		

# ÔNIBUS

## Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno	
	Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km	RS 1.500,00	RS 1.500,00
Custo médio da recapagem do pneu	RS 600,00	RS 600,00
Vida útil média pneu 0km	40.000 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado	20.000 km	25.000 km
Número de pneus	6,00	6,00
<b>Pneus (RS/km)</b>	<b>0,20</b>	<b>0,16</b>
COMBUSTÍVEL	Não Pavimentado	Pavimentado
Autonomia (km/l)	2,04	2,65
Preço Diesel	5,90	5,90
<b>Combustível (RS/km)</b>	<b>2,89</b>	<b>2,23</b>
PEÇAS E ACESSÓRIOS	Não Pavimentado	Pavimentado
Peças e Acessórios	0,34	0,26
<i>Coefficiente</i>	<i>0,00000183333</i>	<i>0,00000141025641</i>
<i>Base de Cálculo</i>	<i>RS 187.655,64</i>	<i>RS 187.655,64</i>
<b>Peças e Acessórios (RS/km)</b>	<b>0,34</b>	<b>0,26</b>
LUBRIFICAÇÃO	Não Pavimentado	Pavimentado
	<b>RS/km</b>	<b>RS/km</b>
<b>Óleo do motor</b>	0,069	0,0532
<b>Óleo de caixa</b>	0,020	0,0154
<b>Óleo de diferencia</b>	0,022	0,0167
<b>Fluido de freio</b>	0,001	0,0008
<b>Graxa</b>	0,002	0,0018
<b>Lubrificantes (RS/km)</b>	<b>0,114</b>	<b>0,088</b>
LIMPEZA	Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário	122,00	122,00
Periodicidade (em km)	850,00	850,00
<b>Limpeza (RS/km)</b>	<b>0,14</b>	<b>0,14</b>
CUSTO QUILOMÉTRICO	Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km	0,20	0,16
Custo Combustível/km	2,89	2,23
Custo Manutenção/km	0,34	0,26
Custo Lubrificação/km	0,11	0,09
Custo Lavagem/km	0,14	0,14
<b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b>	<b>3,699</b>	<b>2,884</b>
<b>BDI (%)</b>	<b>19,08%</b>	<b>19,08%</b>
<b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b>	<b>RS 4,40 /km</b>	<b>RS 3,43 /km</b>

9.85

*(Assinatura manuscrita)*

Veículo Tipo: **M. BENS/MPOLO SEM MIDI - 2007**

### Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MÃO DE OBRA		Valor
Motorista		RS 3.631,12
	Salário	RS 2.500,00
	Encargos Trabalhistas	RS 1.131,12
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)		RS 544,67
Mão de Obra Mensal (RS)		RS 3.631,12
DEPRECIÇÃO		Valor
Depreciação Média Mensal		RS 243,97
Depreciação Mensal (RS)		RS 243,97
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO		Valor
Remuneração (mensal)		RS 766,73
Remuneração do capital Investido Mensal (RS)		RS 766,73
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS		Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)		RS 90,44
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)		RS 15,19
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)		RS 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)		RS 13,08
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)		RS 80,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (RS)		RS 198,71
CUSTOS COMPLEMENTARES		Valor
Adesivagem		RS 60,00
	Preço do m <sup>2</sup> da adesivagem	RS 80,00
	Tamanho (em m <sup>2</sup> ) da adesivagem por veículo	15,00
	Tempo de Amortização	20,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)		RS 50,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)		RS 18,33
Apropriação reserva técnica		66,88721769
Implementos Mensal (RS)		RS 195,22
CUSTOS FIXOS (sem BDI)		RS 5.035,75
BDI (%)		19,08%
CUSTOS FIXOS (com BDI)		RS 5.996,76

688

SSM Branco

# BDI

Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais.

DESCRICAÇÃO	Taxa
<b>Taxa a título de BDI</b>	<b>19,08%</b>
<b>Parcelas</b>	<b>Taxa (%)</b>
Despesas Indiretas	4,29%
Margem de Lucro	5,45%
Taxas e Tributos	7,65%
ICMS	0,00%
ISS*	4,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
<b>Total</b>	<b>19,08%</b>

Bezerros, 03/01/2024.

*Eredias Germano da Silva*  
EREDIAS GERMANO DA SILVA TRANSPORTES ME  
CNPJ nº 06 062.617/0001-17

*Handwritten signature in blue ink, possibly "Eredias Germano da Silva".*

*Handwritten signature in blue ink, possibly "Eredias Germano da Silva".*

*Handwritten signature in blue ink, possibly "Eredias Germano da Silva".*